# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2026

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SINIMBU E PAULO CESAR LANGE & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Flores da Cunha, n.º 449, CNPJ sob n.º 94.577.632/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, 7105, neste Município, CPF nº 172720250-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PAULO CESAR LANGE & CIA. LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.422.874/0001-04, estabelecido na Avenida General Flores da Cunha, nº 715, Centro, Sinimbu/RS, email: lab.sinimbu@yahoo.com.br fone 51-37081539, por seu representante legal sr. PAULO CESAR LANGE, inscrito no CPF nº 614.433.950-72 e RG 8039834125 SSP/RS, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e nos documentos do **Processo de Inexigibilidade nº 005/2026,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de realização de exames clínicos laboratoriais, tais como exames bioquímicos, hematológicos, sorológicos, uroanálise, toxicológicos, microbiológicos, entre outros, conforme relação nominal e valores unitários dos exames credenciados pelo SUS através da tabela Sigtap e constante no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade Nº 005/2026.

1.2. O presente processo de contratação abrange objetos de mesma natureza eventualmente prestados para os pacientes de Herveiras e Gramado Xavier, cujo repasse dos recursos necessários para custear os exames realizados são transferidos pelos referidos Municipios ao Municipio de Sinimbu.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços praticados para cada exame são aqueles indicados como valores correspondentes na tabela Sigtap, acrescidos de 50% pelo contratante, tendo em vista que os valores referência do SUS estão desatualizados (2011).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de **vigência será de 12 (doze) meses, desde 01/02/2026**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até os limites previstos na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento dos Municípios, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS e acréscimo de 50% (cinquenta por cento), oriundo de recursos livres do município.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação das guias de solicitação de exames emitidas pelos profissionais médicos da Rede SUS dos respectivos municípios, devidamente autorizadas por suas Secretarias Municipais de Saúde, bem como do arquivo BPA com os respectivos procedimentos realizados para faturamento no Sistema SIA/SUS do Ministério da Saúde.

4.3. O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a realização do procedimento de envio do arquivo BPA ao Ministério da Saúde, mediante os Sistemas SIA/SUS e DATASUS Transmissor.

4.4. O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos superiores a 15 dias, injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| |
|---|
| **Descrição:** SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Categoria:** 339039500000000<br>**Orgão:** 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL<br>**Unidade:** 1 - Fundo Municipal Saude<br>**Dotação Principal:** 15271 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Fonte Recurso:** 4501 - Aten.de Méd.e Alta Comp.Amb.e Hosp. |
| **Descrição:** SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Categoria:** 339039500000000<br>**Orgão:** 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL |

| |
|---|
| **Unidade:** 1 - Fundo Municipal Saude<br>**Dotação Principal:** 502 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Fonte Recurso:** 40 - ASPS |
| **Descrição:** SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Categoria:** 339039500000000<br>**Orgão:** 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL<br>**Unidade:** 1 - Fundo Municipal Saude<br>**Dotação Principal:** 15552 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Fonte Recurso:** 4504 - Gestão do Sus |
| 8-10.302.1019.2149 - MANUT. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES<br>**Descrição:** SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Categoria:** 339039500000000<br>**Orgão:** 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL<br>**Unidade:** 1 - Fundo Municipal Saude<br>**Dotação Principal:** 15271 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Fonte Recurso:** 4501 - Aten.de Méd.e Alta Comp.Amb.e Hosp. |
| **Descrição:** SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Categoria:** 339039500000000<br>**Orgão:** 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL<br>**Unidade:** 1 - Fundo Municipal Saude<br>**Dotação Principal:** 15373 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Fonte Recurso:** 4001 - Outras receitas munic. aplic. em Saúde |
| 8-10.302.1019.2149 - MANUT. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES<br>**Descrição:** SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Categoria:** 339039500000000<br>**Orgão:** 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL<br>**Unidade:** 1 - Fundo Municipal Saude<br>**Dotação Principal:** 15271 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Fonte Recurso:** 4501 - Aten.de Méd.e Alta Comp.Amb.e Hosp. |
| **Descrição:** SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Categoria:** 339039500000000<br>**Orgão:** 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL<br>**Unidade:** 1 - Fundo Municipal Saude<br>**Dotação Principal:** 15373 - SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS<br>**Fonte Recurso:** 4001 - Outras receitas munic. aplic. em Saúde |

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. O contrato caracteriza uma relação formal de prestação de serviço e o Contratado deverá manter profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas

funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros;

6.2. O Contratado deverá manter estruturas físicas adequadas, no município de Sinimbu, para efetuar a coleta e análise dos materiais necessários para a realização dos serviços, de modo que para os dois últimos municípios (Gramado Xavier e Herveiras) poderá ser disponibilizado Posto de Coleta no mínimo dois dias por semana.

6.3. O Contratado terá o prazo máximo de 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato para dar início às atividades, em espaço físico adequado, com os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

6.4. A coleta de material deverá ser efetuada no laboratório Contratado, com coleta no dia, não podendo ser postergado ou agendando o paciente para data futura.

6.5. O atendimento no município de Sinimbu deverá ser no mínimo de segunda a sexta-feira, nos horários das 7:00 às 11:54 e 13:00 às 17:24, Sábados das 7:30 as 11:30, bem como nos municípios de Gramado Xavier e Herveiras no mínimo 02 dias por semana, nos horários acima estipulados, ou outro que vier a ser pactuado.

6.6. O prazo de entrega dos exames dos pacientes das unidades básicas de saúde autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material.

6.7. O prazo de entrega dos exames que necessitem encaminhamentos à outros laboratórios deverá ser de no máximo em 15 (quinze) dias.

6.8. Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que analisará a conveniência de manter o serviço ora licitado em outro endereço, podendo rever as condições, até mesmo rescindi-la se não entender convenientes, conforme Normativas da Vigilância Sanitária.

6.9. A mudança da responsabilidade técnica deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.10. O laboratório contratado não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores referentes a exames.

6.11. O contratado não pode utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

6.12. O contratado deve atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.13. Deve cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.

6.14. O contratado deve notificar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de

controle acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou Estatuto, enviando o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão da junta Comercial ou do Cartório de Registro das pessoas Jurídicas;

6.15. O contratado deve manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento- SCNES.

6.16. Deve submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS.

6.17. O contratado deve submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.18. Deve Obrigar-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividades que demostrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto.

6.19. Deve o contratado garantir o acesso do Conselho de Saúde para fins de auditoria e fiscalização dos serviços contratados;

6.20. O contratado deve cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH.

6.21. O Município, através do órgão competente, requisitará por escrito os exames laboratoriais, onde os médicos prescreverão os tipos de exames necessários e que deverão ser realizados pelo laboratório.

6.22. Será de responsabilidade do contratado todo o material utilizado para coleta, como seringas, espéculos, potes, reagentes químicos e outros assemelhados.

6.23. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada no laboratório contratado.

6.24. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

6.25. É vedado ao contratado:

a) o trabalho em dependências ou setores próprios do Município;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo nos municípios no quadro social ou de empregados do contratado, sob pena de rescisão deste termo.

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

7.1. O contratante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, através da servidora Angela Struecker, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do contratado na prestação do serviço objeto desse termo, sendo que na falta deste servidor, o encargo passa a ser do Secretário da pasta.

7.2 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, normas contratuais e legais, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em até 10 (dez) dias;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto nos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

7.5 É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

7.6 O FISCAL dos serviços tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, e por isso mesmo, lhe cabe a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

7.7 Ao fiscal também caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

7.8 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.9 A fiscalização notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

7.10 A fiscalização fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

7.11 A fiscalização recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

**CLÁUSULA OITAVA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO**

São situações que podem motivar rescisão do contrato todas aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e na regência dos contratos administrativos, em especial:

8.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, das especificações do objeto ou do serviço ou prazos acordados;

8.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, das especificações do objeto ou serviço ou dos prazos;

8.3 – A morosidade do cumprimento dos serviços, levando a administração a comprovar a impossibilidade da sua execução nos prazos estipulados;

8.4 – O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

8.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

8.6 – A sub contratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da contratante, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

8.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto/serviços, anotadas na forma do artigo 117 e ss. da Lei de Licitações;

8.9 – A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

8.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.11 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.12 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.13 – A supressão, por parte da administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na lei federal 14.133/2021;

8.14 – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração por prazo superior 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate que seja normalizada a situação;

8.15 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.16 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.17 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

8.18 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo que os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como neste contrato no que couber.

8.19 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

8.20. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu termo final;

**b)** por solicitação do contratado com antecedência de 60 (sessenta) dias;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo Contratante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, descumprimento de norma legal ou norma que regule o objeto do contrato, do art. 155 da Lei 14.133/2021, e garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas nos termos do Artigo 156 e ss. da Lei n° 14.133/2021.

9.2 Estas penalidades somente serão aplicadas depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável, ainda, pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

**CLÁUSULA DECIMA – DA VINULAÇÃO**

10.1. O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026 e seus respectivos anexos (TR, ETP, etc.)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do edital, do termo de referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

11.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

11.3. Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato e anexos, edital de Processo Inexigibilidade e seus anexos, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

11.4. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados no contrato, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como, todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do contratado. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto/serviço.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, corrigir qualquer falha no objeto, ou adequação necessária imposta pelo contratante, órgãos de controle, observâncias as normas afetas ao objeto de qualquer instância ou origem. O prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado, a critério e avaliação do contratante. A

CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução do objeto e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da CONTRATANTE.

11.6. Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução do objeto/serviço, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir, causada por erros ou equívocos constantes no objeto/serviço desta contratação.

11.7. A CONTRATADA deverá executar o objeto/serviço deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de serviço e/ou material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência e dentro das normas técnicas;

11.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

11.9. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

11.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

11.11.- Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

11.12. Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

11.13. Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da administração pública.

11.14. A contratada deverá prestar os serviços/produtos de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.

11.15. A contratada deverá dispor de equipamentos e pessoal necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.

11.16. A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

11.17. Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas ao contratante.

11.18. O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

11.19. A contratada se obriga a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.

11.20. A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

11.21. A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

11.22. O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.23. A contratada deve prestar os serviços/produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

11.24. A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;

11.25 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

11.26 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

11.27 A contratada obriga-se a cumprir os encargos de ordem legal e os demais previstos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, do projeto básico, além de Leis e normas técnicas afetas, ou que disciplinam o objeto, legislação específica atinente ao objeto/serviço contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, e sem alteração dos preços estipulados.

11.28 A contratada deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

11.29 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos a respeito dos serviços que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender prontamente eventuais reclamações.

11.30 A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços que são objeto do Edital.

11.31 A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

II - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

III - Aplicar as sanções administrativas quando se façam necessárias;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;

V - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

VI - Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS:**

Á CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo de inexigibilidade.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 14.133/2021, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município Contratante (Santa Cruz do Sul do Sul/RS) para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Sinimbu, 02 de fevereiro de 2026.

WILSON MOLZ:17272025034

Assinado de forma digital por WILSON MOLZ:17272025034
Dados: 2026.03.04 11:24:36 -03'00'

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS

WILSON MOLZ

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR LANGE
Data: 05/03/2026 14:45:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LANGE & FARINON LTDA ME

PAULO CESAR LANGE

Contratado

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF | CPF |